



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023 - DGP-REI (11.01.01.09)

Nº do Protocolo: 23419.002988/2023-30

Bento Gonçalves-RS, 09 de agosto de 2023.

Define o afastamento para programa de treinamento regularmente instituído e ação de desenvolvimento em serviço no âmbito do IFRS.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria IFRS nº 195/2020, CONSIDERANDO:

- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020;
- IN SGP- ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, de 1º de fevereiro de 2021;
- Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, de 22 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, ações de desenvolvimento ou capacitações, são as atividades de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidade de melhoria descritas na forma de necessidade de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências, incluindo ações de aperfeiçoamento e educação formal.

I - Ações de aperfeiçoamento: cursos, eventos, simpósios, congressos e similares, que não são considerados de educação formal.

II - Educação formal: cursos de nível médio/técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 2º Considera-se afastamento para treinamento regularmente instituído, no âmbito do IFRS, as ações de aperfeiçoamento na modalidade presencial ou híbrida (semipresencial) que totalizarem mais de 30 horas semanais, inviabilizando a jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º As ações realizadas com base nas disposições do *caput* deverão ser registradas nos relatórios institucionais de capacitação e lançadas como afastamento no sistema informatizado correspondente.

§2º Deverá ser observado o interstício de sessenta (60) dias entre o afastamento para programa de treinamento regularmente instituído e:

I - Licença para capacitação;

- II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III - Participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado; e
- IV - Realização de estudo ou missão no exterior.

Art. 3º Consideram-se ações de desenvolvimento em serviço no âmbito do IFRS:

I - Ações de aperfeiçoamento nas modalidades presencial, híbrida (semipresencial) ou a distância que não se inserirem nas disposições do art. 2º;

II - Cursos de educação formal, ofertados em conformidade com as normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. As ações descritas nos incisos deste artigo deverão ser registradas nos relatórios institucionais de capacitação.

Art. 4º As ações de desenvolvimento destacadas nos artigos 2º e 3º devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) institucional do ano vigente.

Art. 5º As ações de desenvolvimento descritas no artigo 2º e no inciso I do artigo 3º deverão observar a Instrução Normativa que regulamenta a participação isolada em eventos de capacitação no âmbito do IFRS vigente.

Art. 6º Para solicitar o afastamento para treinamento regularmente instituído ou ação de desenvolvimento em serviço, o servidor deverá encaminhar os documentos para a gestão de pessoas da sua unidade organizacional, conforme fluxo previsto no site oficial da Reitoria do IFRS, na aba Gestão de Pessoas/Fluxos e Formulários/Processos Digitais.

Art. 7º Casos omissos a esta Instrução Normativa serão submetidos à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria.

Art. 8º Esta IN revoga a Ordem de Serviço nº 08, de 09 de setembro de 2021.

Art. 9º Esta IN entra em vigor a partir desta data.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 09/08/2023 14:26)

MARC EMERIM

DIRETOR

DGP-REI (11.01.01.09)

Matrícula: ###872#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **09/08/2023** e o código de verificação: **4e1237b80f**